



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO -
MG**

CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro -
Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Município de Juramento/MG, com sede na Av. Antônio Maia Sobrinho, 43, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.017.368/0001-28, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Prefeita Marlene de Lourdes Silveira Moreira, CPF nº 554.162.336-72, e por outro lado (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrito no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº11.947/2009 e da Lei nº 14133/2021, e tendo em vista o que consta na Dispensa n º _____/2025 por Chamada Pública nº _____/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO -
MG**

CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro -
Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO LIMITE

2.1. limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar aoCONTRATANTE conforme descrito abaixo:

3.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO -
MG**

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro -
Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, conforme abaixo:

05.11.12.365.0022.2023. MAN. ATIV. DA MERENDA - CRECHE MUNICIPAL
3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 15520000 FICHA: 152
05.12.12.361.0022.2026 MAN. DA MERENDA - ENSINO FUNDAMENTAL
3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 FICHA 204
05.11.12.365.0022.2023 MAN. ATIV. DA MERENDA - CRECHE MUNICIPAL
.3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO .15000000 FICHA:150
05.12.12.361.0022.2026 MAN. DA MERENDA - ENSINO FUNDAMENTAL
.3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO.15520000 FICHA: 206

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Administração Pública em até 30 dias após a entrega dos produtos e a apresentação da documentação fiscal exigida, conforme estabelecido no edital.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo fornecedor, sendo este responsável por manter seus dados bancários atualizados junto à Administração Pública.

5.3. A Administração Pública poderá reter valores devidos ao fornecedor em caso de descumprimento contratual, até a regularização das pendências.

5.4. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração Pública, será aplicada a correção monetária conforme legislação vigente.

5.5. Caso sejam identificadas inconsistências na documentação apresentada pelo fornecedor, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que isso gere direito a qualquer penalidade ou indenização por parte da Administração Pública.

5.6. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal ou documento equivalente em conformidade com as normas fiscais e tributárias aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO -
MG**

CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro -
Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O objeto deste instrumento de contrato será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com a qualidade, quantidade e especificações definidas no contrato;
- b) Realizar a entrega nos prazos estabelecidos e nos locais designados pela administração pública;
- c) Garantir que os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade e em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- d) Substituir, sem custos adicionais, produtos entregues que estejam em desacordo com as especificações ou que apresentem avarias, danos ou irregularidades;
- d) Manter-se regular perante os órgãos competentes em relação à documentação fiscal, trabalhista e sanitária;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de regularidade;
- f) Assegurar que os gêneros alimentícios sejam produzidos de acordo com as boas práticas agrícolas e de fabricação;
- g) Cumprir as normas de segurança alimentar, rastreabilidade e certificação exigidas pelos órgãos reguladores;
- h) Priorizar métodos de produção sustentáveis, evitando práticas que possam prejudicar o meio ambiente;
- i) Incentivar a inclusão social e a valorização da agricultura familiar na comunidade;
- j) Cumprir todas as obrigações estipuladas no contrato e no edital de chamamento público;
- k) Arcar com eventuais penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- l) Manter comunicação eficaz com a administração pública para resolução de eventuais problemas relacionados à execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO -
MG**
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro -
Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato;
- b) Assegurar que os pagamentos sejam realizados conforme a entrega e aceitação dos produtos fornecidos;
- c) Disponibilizar recursos financeiros necessários para a aquisição dos gêneros alimentícios.
- d) Realizar a conferência dos produtos no momento da entrega, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações contratuais;
- e) Informar imediatamente ao fornecedor qualquer irregularidade detectada nos produtos recebidos;
- f) Proceder com a devolução ou solicitação de substituição de produtos que não estejam em conformidade com o contrato;
- g) Manter um canal de comunicação eficiente com o fornecedor para garantir a execução adequada do contrato;
- h) Disponibilizar orientações e informações necessárias para a entrega correta dos produtos;
- i) Zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes relacionadas à aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- j) Observar e cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao contrato;
- k) Assegurar que todos os procedimentos administrativos relacionados à contratação sejam realizados de forma transparente e regular;
- l) Respeitar as cláusulas contratuais e garantir que os direitos e deveres das partes sejam devidamente observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

9.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO -
MG**

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro -
Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

9.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6. O reajuste será realizado por meio de Termo Aditivo.

9.7. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de _____, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A Secretaria Municipal de Educação, _____ que será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO -
MG**

CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro -
Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



10.4. A Nutricionista realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

10.5. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto por qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência, salvo se houver disposição específica em contrário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção poderá ocorrer por comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas seguintes hipóteses, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato por culpa de uma das partes;
- b) Descumprimento de normas legais aplicáveis ao objeto deste contrato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade do contrato;
- d) Por interesse unilateral da administração pública, desde que observados os prazos e condições estabelecidos na Cláusula 11.1 e nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de extinção por culpa de uma das partes, a parte inadimplente será responsabilizada pelos prejuízos causados, podendo ser exigido o pagamento de multa contratual, se prevista, além de eventuais perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

11.4. A extinção não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes anteriores à data do término do contrato, incluindo pagamentos de valores devidos e entrega de documentação pertinente.

11.5. Caso existam valores pendentes a serem pagos por qualquer das partes, estes deverão ser quitados, salvo acordo diverso entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO -
MG**

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro -
Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



11.6. No caso de extinção unilateral pela administração pública, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à instauração de processo administrativo prévio, garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.7. Esta cláusula não prejudica outros direitos previstos neste contrato ou na legislação aplicável, podendo as partes adotar medidas cabíveis para resguardar seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor resultará na aplicação de sanções administrativas, garantida a prévia defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

12.2. As sanções aplicáveis ao fornecedor que incorrer em inadimplência incluem:

I - Advertência: aplicada em caso de infrações de menor gravidade, quando o fornecedor não cumprir parte das obrigações assumidas, sem prejuízo significativo à execução do contrato.

II - Multa: poderá ser aplicada nas seguintes condições: a) Multa moratória: de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento); b) Multa compensatória: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.

III - Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e contratações com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência ou descumprimento grave do contrato.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto em legislação específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO -
MG**

CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro -
Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



12.3. A aplicação das penalidades previstas nos itens anteriores não exclui a possibilidade de rescisão do contrato e outras medidas legais cabíveis, inclusive a cobrança judicial das perdas e danos causados à Administração Pública.

12.4. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

12.5. O pagamento de multas não exime o fornecedor das demais sanções cabíveis, podendo a Administração Pública adotar medidas necessárias para ressarcimento de eventuais prejuízos.

12.6. O fornecedor será notificado por escrito sobre a aplicação de qualquer sanção, devendo apresentar defesa no prazo estabelecido no ato da notificação, sob pena de revelia.

12.7. A aplicação das penalidades aqui previstas observará o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a gravidade da infração e suas consequências para o fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO -
MG**

CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro -
Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118
E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



efeitos legais e resultantes de direito.

Juramento/MG, ____ de _____ de _____ 2025

Contratado

Contratante

Município de Juramento/MG